



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de It

- Capital Nacional do Borde

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0001633/2016  
Data: 22/12/2016 Horário: 17:59  
Legislativo - PLC 29/2016

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

## DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EM BAIRROS QUE POSSUEM RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei Complementar nº...../2016, de autoria do Vereador Antônio Esmael Alves de Mira).

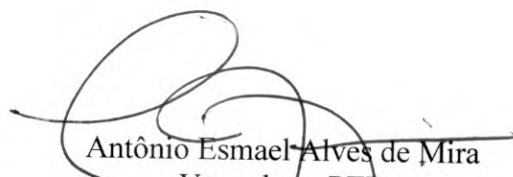
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar projetos de edificações comerciais nos bairros definidos como residenciais, desde que não contrariem o estabelecido na Lei de Zoneamento.

Art. 2º A aprovação dos projetos deverá atender as demais legislações pertinentes.

Art. 3º Aplicam-se estas disposições, aos prédios e edificações concluídas ou em construções, e aos projetos ou diretrizes protocoladas na Prefeitura Municipal, até a data de entrada em vigor da presente Lei Complementar.

Art. 4º Está Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 22 de Dezembro de 2016.

  
Antônio Esmael Alves de Mira  
Vereador – PTB  
1º Secretário





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

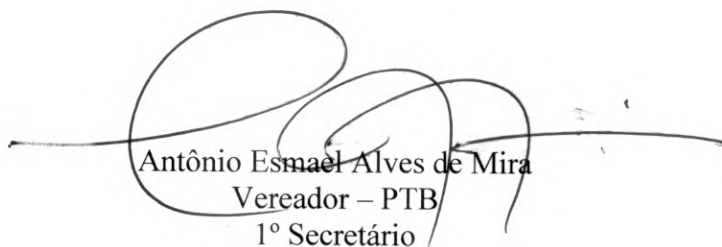
### **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores;

Segue para apreciação dos demais Vereadores proposta que DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EM BAIRROS QUE POSSUEM RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sem mais, conto com o apoio dos demais Vereadores.

Respeitosamente,



Antônio Esmael Alves de Mira  
Vereador - PTB  
1º Secretário

**SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
WINDSON PINHEIRO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA - SP**

